



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE INCENTIVO NA CONCESSÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA
CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA Nº 103/2021**

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, Sra. **MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: EVANDRO JUNIOR MALAQUIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.204.774/0002-90, com sede na Av. Julio de Catilhos, 2874, Bairro Expedicionário, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **EVANDRO JUNIOR DOS SANTOS MALAQUIAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 000.436.240-30, com domicílio no mesmo endereço da empresa Apoiada, doravante denominada **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.676/2015 e Lei Municipal nº 4.223/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO/APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de pedras preciosas, em especial lapidação de gemas, que consiste no incentivo de pagamento parcial da construção de um prédio para a futura sede da empresa apoiada, tanto a sede industrial, como para loja.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo **MUNICÍPIO/APOIADOR** será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago na forma do art. 1º da Lei Municipal 4.223/2021, depois que o projeto do pavilhão tiver aprovação do Departamento de Apoio Técnico do Município e depois que o pavilhão estiver em construção, no mínimo com 50% da construção concluída.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 – outros serviços pessoa jurídica – natureza da

SM

JP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades de PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A empresa APOIADA terá o prazo de 01 (um) ano após a concessão do incentivo para concluir a construção do pavilhão e instalar a empresa no mesmo, sob pena de devolução do valor do incentivo ao Município com correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês a partir da data da liberação do incentivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do **MUNICÍPIO/APOIADOR** e do **USUÁRIO/APOIADO**.

- I. **O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:**
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. **O USÁRIO/APOIADO obriga-se:**
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.676/2015;
 - b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4.223/2021 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
 - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
 - e) Cumprir na íntegra a proposta de Incentivo firmada com o Município que motivou o apoio, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso haja descumprimento desse Contrato, deverá a APOIADA devolver os valores do incentivo, se já tiver recebido, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês desde a data do pagamento do incentivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 30 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO/APOIADOR


EVANDRO JUNIOR DOS SANTOS MALAQUIAS - ME

USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

Filipe Dias Martins
CPF 009.900.330-19

Filipe Dias Martins